



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 28/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR

Processo nº: 00392-00004613/2018-32

Interessado: CODHAB

Endereço: Área de Regularização do Setor Habitacional Mestre D'Armas – ARIS III, intitulada Nova Petrópolis

Atividade Licenciada: Supressão de vegetação para instalação de pavimentação e do sistema de drenagem de águas pluvial na Área de Regularização Setor Habitacional Mestre D'Armas – ARIS III, intitulada Nova Petrópolis

Coordenadas Geográficas UTM , Zona 23L: 208836.14 m E | 8270719.48 m S

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

1. Apresentação

Trata-se da análise do requerimento de Autorização de Supressão Vegetal, Ofício 1142-CODHAB (8015476), para 955 indivíduos arbóreos localizados em área de 5,44 hectares destinados à implantação de parte do sistema de drenagem pluvial e de pavimentação da Área de Regularização do Setor Habitacional Mestre D'Armas – ARIS III, intitulada Nova Petrópolis. Foram apresentados o inventário Florestal, o qual encontra-se inserido no PCA (7167034), e o respectivo Plano de Supressão Vegetação (8015000).

2. Localização

O projeto de drenagem encontra-se inserido na Área de Relevante Interesse Social - ARIS Nova Petrópolis, conforme imagem abaixo:



Figura 13 – Área de estudo do inventário florestal, destacada no buffer verde.

Figura 1: Indicação da poligonal do Residencial Nova Petrópolis em vermelho e da área de supressão em verde.

3. Análise do Estudo apresentado

O inventário florestal foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Lei nº 5194/1966 e respectivos regulamentos, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (8014968) do PCA, no qual está inserido o inventário florestal do empreendimento.

De acordo com o referido documento, realizou-se censo florestal de acordo com parâmetros do Decreto nº 14.783/1993 nas áreas de implantação do sistema de drenagem pluvial

Todos os indivíduos foram identificados em nível de gênero e foram georreferenciados.

Não foram levantadas espécies em extinção.

O inventário florestal foi executado em parte da Área de Regularização do Setor Habitacional Mestre D'Armas – ARIS III intitulada Nova Petrópolis, especificamente no traçado projetado para a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais onde existe interferência na cobertura vegetal. O estudo abrangeu áreas antropizadas, cerrado sensu stricto, cerrado e mata de galeria. Sobre esse traçado, de aproximadamente 3.630 metros, foi demarcado um buffer com 7,5 metros para cada lado, totalizando a dimensão da área inventariada em 5,44 hectares.

Foram registradas 955 árvores vivas, das quais 28 são exóticas ao Cerrado, 927 são de origem nativa, conforme indicado na figura abaixo:



Figura II: Localização dos 955 indivíduos arbóreos levantados na área de supressão ao longo das redes de drenagem.

Sendo assim estabelece-se a compensação florestal através do plantio de 28.090 mudas do Bioma Cerrado, conforme estabelecido no Decreto 14.783 .

A volumetria das espécies nativas foi calculada através das fórmulas utilizadas para o Bioma Cerrado no Inventário Florestal Nacional e para as exóticas foi utilizado fator de forma. Totalizou-se 108,359 m³. As espécies exóticas ao Cerrado apresentaram o volume total de 20,254 m³, enquanto as nativas chegaram ao valor de 83,595 m³.

Quanto à compensação por intervenção em APP, como o inventário não apresentou qualquer informação sobre as áreas em que ocorrerão supressão de vegetação em APP, esta área foi estimada com base nos arquivos .shp fornecidos pela equipe da ECOTECH, que delimitou a área de supressão do empreendimento traçando *buffer* contínuo ao longo das estruturas.

Logo, estimou-se intervenção em 450 metros de Área de Preservação Permanente, a requerente deverá recuperar 900 metros de APP de curso d'água, conforme determina cabendo a compensação firmada na Lei nº 3.031/2012:

Art. 45. É proibida a supressão parcial ou total da cobertura florestal ou demais formas de vegetação, existentes nas Áreas de Preservação Permanente de que trata a Lei nº 4.771/65, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou **interesse social**, mediante prévia autorização do Poder Público e licenciamento dos órgãos competentes.

§ 1º **A supressão da vegetação**, de que trata este artigo, será compensada com a recuperação de **ecossistema semelhante em área no mínimo duas vezes maior à área degradada**, para que se garanta a evolução e a ocorrência de processos ecológicos.

As figuras abaixo indicam as poligonais de supressão de vegetação em cada trecho, bem como as áreas onde haverá intervenção em APP.



Figura III: Área de supressão em APP indicada pela poligonal roxa (rascunho enviado pelo requerente).

A atividade de Supressão da Vegetação deverá prever a extração do material lenhoso observando as normas de segurança e o devido empilhamento do material lenhoso, que deverá ser cubado e registrado por responsável técnico habilitado, bem como deverá proceder à homologação do pátio de estocagem e obtenção do Documento de Origem Florestal.

A supressão deverá seguir as recomendações constantes no Plano de Supressão e o monitoramento da atividade de colheita florestal deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, que deve apresentar relatório conclusivo que demonstre o cumprimento dos normativos vigentes e apresentar o volume real do material lenhoso nativo devidamente cubado, a ser inserido no sistema DOF.

4. Considerações da vistoria

Foi realizado caminhamento ao longo do trecho passível de supressão realizando a conferência do Inventário Florestal, observou-se que os indivíduos foram devidamente marcados e que as espécies estavam de acordo com o estudo apresentado. Segue abaixo relatório fotográfico acerca da vistoria realizada no dia 10/05/2018:

Figura 3: Indivíduo 645 *Aegiphilla verticillata*

Figura 4: Equipe em campo realizando conferência

Figura 5: Indivíduo 694 *Kielmeyera coriacea*Figura 6: Indivíduo 215 *Qualea multiflora*Figura 7: Indivíduo 694 *Kielmeyera coriacea*Figura 8: Indivíduo 214 *Solanum lycocarpum*

4. Considerações Finais

Considerando a vistoria realizada e a análise do inventário florestal apresentado;

Considerando que o estudo apresentou informações suficientes para determinar a quantidade de indivíduos arbóreo arbustivos a serem suprimidos e, consequente, determinar a compensação florestal definida no Decreto nº 14.783/1993 e alterações;

Considerando a estimativa de extração material lenhoso na ordem de **83,595 m³ nativos**;

Considerando que não serão suprimidas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando a intervenção em 450 m² de vegetação em APP;

Considerando o Requerimento Licença de Instalação Corretiva (7166114);

Considerando que ainda não foi emitida Licença de Instalação Corretiva;

Considerando que obras de implantação de infraestrutura essencial e de melhoria habitacional, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB, conforme disposto na Lei 13.645/2017;

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão da Vegetação, com validade de 1 (um) ano, para implantação de parte do sistema de drenagem de águas pluviais e de pavimentação da Área de Regularização do Setor Habitacional Mestre D'Armas – ARIS III intitulada Nova Petrópolis, conforme Inventário Florestal inserido no PCA (7167034) desde que, previamente à emissão da ASV, seja firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, bem como seja concedida **Licença de Instalação Corretiva** para o empreendimento ou exarada manifestação da Superintendência de Licenciamento Ambiental acerca da dispensa de licenciamento ou autorização para as obras de infraestrutura essencial (drenagem, pavimentação) da área de regularização em tela, pois, conforme Lei 13.645/2017, podem ser executadas antes, durante e após a REURB.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Fica autorizada a supressão da vegetação para implantação das obras de drenagem e pavimentação para o quantitativo de **955 indivíduos, somente nas poligonais verdes**, conforme mapas abaixo:



Figura 1. Área de Supressão (poligonais em verde)



Figura 2. Localização dos 955 indivíduos arbóreos autorizados para supressão

3. A título de compensação florestal, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** para o plantio, manutenção e monitoramento de 28.090 (vinte oito mil e noventa) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado, sendo que parte das mudas deverão ser utilizadas na recuperação de 0,9 hectares de APP degradada de curso d'água. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
4. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão da vegetação de 927 árvores nativas e 28 exóticas para instalação do sistema de drenagem pluvial e da pavimentação em parte da Área de Regularização do Setor Habitacional Mestre D'Armas – ARIS III, intitulada Nova Petrópolis, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 28/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR.
5. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 28/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR, o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **83,595 m³** de madeira de espécies diversas.
6. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.
7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
8. **Em até 90 (noventa) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio;
9. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
10. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
11. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
12. Restringir as intervenções aos locais definidos no inventário florestal.
13. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal.

14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
15. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
18. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão do ato que autorizou o início das obras.
19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

É o parecer que submeto à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CÉSAR TEOBALDO - Matr.053179-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 12/05/2018, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr.1671944-1, Chefe do Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu**, em 12/05/2018, às 21:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **7940789** código CRC= **5EE4EF1F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5603